

CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE – SPE S.A.

CNPJ/ME nº 50.399.553/0001-37

NIRE 35300619331

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 09 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede da **CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE – SPE S.A.**, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, Conjunto 11, Sala 2 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).

II. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

III. MESA: Presidente: Brendon Azevedo Ramos; **Secretário:** Rodrigo Pires Mattos.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia; (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a publicação da presente ata na forma da Lei das Sociedades por Ações.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, a acionista representante da totalidade do capital social da Companhia resolveu, sem ressalvas:

5.1. Aprovar a redução do capital social da Companhia, por apresentar-se excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante o cancelamento de 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias emitidas pela Companhia, passando o capital social de R\$ 421.788.391,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais), dividido em 421.788.391 (quatrocentas e vinte e uma milhões, setecentas e oitenta e oito mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional, para R\$ 419.788.391,00 (quatrocentos e dezenove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais), dividido em 419.788.391 (quatrocentas e dezenove milhões, setecentas e oitenta e oito mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional.

5.1.1. A redução ora deliberada será deduzida da primeira parcela do aumento de capital deliberado na 1ª Alteração de Contrato Social para Transformação em

Sociedade por Ações da Concessionária Rodoanel Norte – SPE Ltda. datada de 19 de junho de 2023, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 275.571/23-3 em sessão de 13 de julho de 2023, cujos prazos foram retificados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia datada de 17 de julho de 2023, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 300.255/23-8 ("Aumento de Capital"). Dessa forma, resolve a acionista ratificar os prazos de integralização do Aumento de Capital, conforme abaixo:

- a) R\$ 218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de reais), em até 1 (um) dia útil antes da data de assinatura do Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado de São Paulo no âmbito da Concorrência Pública Internacional nº 01/2022 promovida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("Contrato de Concessão"); e
- b) R\$ 201.787.391,00 (duzentos e um milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais), sujeito à atualização pelo IPCA/IBGE com data base de março/2022, nos termos previstos no Aumento de Capital, até o início da Operação Comercial Parcial ou, caso não aplicável, início da Operação Comercial Plena, conforme termos definidos no Contrato de Concessão.

5.1.2. Em decorrência da redução de capital descrita no item 5.1 acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. *O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 419.788.391,00 (quatrocentos e dezenove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais), dividido em 419.788.391 (quatrocentas e dezenove milhões, setecentas e oitenta e oito mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nominativas e sem valor nominal."*

5.2. O Estatuto Social da Companhia, consolidado com as alterações descritas acima, passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente Ata.

5.3. Aprovar a publicação da presente ata, na forma da Lei, para os devidos fins de direito, ficando consignado que a eficácia da redução de capital ora aprovada está condicionada ao decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente ata, sem que ocorra a oposição de credores, ou, caso haja oposição, ao pagamento ou depósito judicial das quantias reclamadas pelos opositores, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto

no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Brendon Azevedo Ramos; Secretário: Rodrigo Pires Mattos. Acionista Presente: **R4 S.A.**, devidamente representada por seus diretores Brendon Azevedo Ramos e Rodrigo Pires Mattos.

Esta ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

MESA:

DocuSigned by:
Brendon Azevedo Ramos
B5B73BA0F6BB48C...
Brendon Azevedo Ramos
Presidente

DocuSigned by:
RODRIGO PIRES MATTOS
43671CB396D64BC...
Rodrigo Pires Mattos
Secretário

ACIONISTA:

R4 S.A.

DocuSigned by:
Brendon Azevedo Ramos
B5B73BA0F6BB48C...
Nome: Brendon Azevedo Ramos
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
RODRIGO PIRES MATTOS
43671CB396D64BC...
Nome: Rodrigo Pires Mattos
Cargo: Diretor

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE – SPE S.A.

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. **CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE – SPE S.A.** (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, Conjunto 11, Sala 2 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário denominado Rodoanel Norte, que compreende a Rodovia SP021, entre os km 172+000 e 129+106 (“Sistema Rodoviário”), nos termos da Concorrência Pública Internacional nº 01/2022 (“Edital”) promovida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), compreendendo os serviços de operação, gestão, manutenção e realização de investimentos necessários para a exploração, ampliação e conservação do Sistema Rodoviário, e demais atos correlatos necessários ao cumprimento do Contrato de Concessão celebrado com o Estado de São Paulo no âmbito do Edital (“Contrato de Concessão”).

Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de serviços alternativos, complementares ou acessórios, considerados convenientes, mas não essenciais, desde que relacionados diretamente às atividades objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado, observado o prazo suficiente para o cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital e no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 419.788.391,00 (quatrocentos e dezenove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais), dividido em 419.788.391 (quatrocentas

e dezenove milhões, setecentas e oitenta e oito mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social subscrito será integralizado, em moeda corrente nacional, conforme as regras e prazos previstos no Edital e no Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Parágrafo Quarto. Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações decorrentes ou não de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Quinto. A Companhia não poderá, durante a Prazo de Concessão previsto no Contrato de Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no Contrato de Concessão, sem a prévia anuência da ARTESP.

CAPÍTULO III

Atos dependentes de anuência prévia da ARTESP

Artigo 6º. Dependem de prévia anuência da ARTESP a prática dos seguintes atos pela Companhia na qualidade de Concessionária, conforme previsto no Contrato de Concessão:

- (i)** Alteração deste Estatuto Social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARTESP;
- (ii)** Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle da Companhia, nas situações previstas na Cláusula Trigésima do Contrato de Concessão, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado;
- (iii)** Na hipótese de o Acordo Tripartite não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário da Companhia, nas situações previstas na Cláusula Trigésima do Contrato de Concessão, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência da ARTESP, os seguintes: (a) Celebração de acordo de acionistas; (b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;

- (iv)** Alienação do controle ou transferência da Companhia, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, conforme definidos no Contrato de Concessão, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado;
- (v)** Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- (vi)** Redução do capital social da Companhia para valor inferior ao valor mínimo especificado no Contrato de Concessão;
- (vii)** Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na garantia de execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias ou das revisões extraordinárias, exceto quando se tratar de ato já aprovado quando da aprovação ou atualização do plano de seguros, conforme previsto no Contrato de Concessão;
- (viii)** Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, ou das ações representativas do controle da Companhia em garantia;
- (ix)** Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, conforme definido no Contrato de Concessão, pela Companhia a terceiros, inclusive seus Financiadores ou Garantidores, observado o disposto na Cláusula 14.5 do Contrato de Concessão;
- (x)** Ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela Companhia;
- (xi)** Concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da Companhia, partes relacionadas ou a terceiros;
- (xii)** Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou de terceiros; e
- (xiii)** Excussão de garantia que implique transferência de controle.

CAPÍTULO IV **Assembleias Gerais**

Artigo 7º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até 30 de abril do ano

seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Compete de forma exclusiva à Assembleia Geral de Acionistas, além das atribuições já previstas em Lei e neste Estatuto Social, deliberar sobre a assunção, celebração, aditamento, prorrogação ou modificação de qualquer contrato perante qualquer terceiro, que resulte em uma obrigação de pagamento para a Companhia, em uma única transação ou em conjunto de transações em um período de um ano, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se exigido por Lei ou regulamentação aplicável, ou se necessário para afastar qualquer processo de caducidade previsto do Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo. Além das pessoas previstas no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76. A Assembleia Geral deverá incluir, quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. As formalidades de convocação ficarão dispensadas caso a totalidade dos acionistas da Companhia compareça à referida Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, na qual o quórum de instalação será de, no mínimo, a maioria das ações da Companhia com direito de voto.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia ou por meio digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76, hipótese na qual os respectivos instrumentos de representação, conforme o caso, deverão ser enviados para a Companhia até 30 (trinta) minutos antes da referida Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias Gerais, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais, exceto nos casos em que os acionistas presentes na Assembleia Geral aprovarem a lavratura da respectiva ata em formato de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Artigo 9º. Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto.

CAPÍTULO V

Administração

Artigo 10. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Artigo 11. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) diretor(es) sem designação específica, a ser(em) eleito(s) pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pelo Conselho de Administração tomem posse de seus cargos.

Artigo 12. Em caso de ausência ou impedimento temporário ou vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na reunião do Conselho de Administração subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato unificado do Diretor substituído.

Artigo 13. A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social.

Artigo 14. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada por (i) por 2 (dois) diretores agindo em conjunto; ou (ii) por qualquer dos diretores agindo em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, nos termos da procuração outorgada conforme o Artigo 15 abaixo; ou (iii) por qualquer diretor ou procurador agindo isoladamente, perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, ou na hipótese da Companhia possuir apenas um diretor.

Artigo 15. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre conjuntamente por 2 (dois) diretores, ou por apenas 1 (um) diretor na hipótese da Companhia possuir apenas um diretor, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos nos limites dos poderes dos respectivos outorgantes, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 16. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII

Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e os acionistas poderão, a seu critério, eleger igual número de membros suplentes, todos eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância permanente no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro será substituído, até o término do seu mandato, por seu respectivo suplente (se eleito), ou se de outra forma deliberarem os acionistas.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas no artigo 142 da Lei 6404/76 e demais disposições legais e regulamentares.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na medida em que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em primeira convocação e de 1 (um) dia útil em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração deverão sempre ocorrer em dia útil e em horário comercial. Nas convocações deverão constar a data, hora, local da reunião e a ordem do dia a ser discutida e decidida, assim como a documentação correspondente que seja necessária à deliberação, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido na convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas aqui, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por um dos conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariadas por qualquer conselheiro, a ser escolhido pelo presidente da reunião.

Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, (ii) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o local de realização da reunião do Conselho de Administração, em todas as reuniões deverá ser permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sob pena da reunião em que tais meios não estiverem disponíveis ser considerada inválida e suas deliberações ineficazes e sem efeito. A participação dos conselheiros por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Alternativamente, os conselheiros poderão outorgar procuração para que qualquer outro membro do Conselho de Administração os represente e vote por eles nas reuniões do referido órgão.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata e assinada pelos presentes.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo 21. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 22. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescida das reservas de capital, o montante de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento)

do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, sendo certo que o Conselho Fiscal deverá estar em funcionamento durante o período de liquidação.

Artigo 24. A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º e desde que observado o Artigo 6º e as exigências do Contrato de Concessão. Neste caso, a Assembleia Geral em questão deverá definir as regras, objetivos e princípios que irão reger esse processo de dissolução.

CAPÍTULO XI

Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 25. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 26. Todas as disputas decorrentes ou em conexão com o presente Estatuto Social serão resolvidas por arbitragem final e vinculativa, administrada pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Tribunal CCI") de acordo com suas Regras de Arbitragem vigentes à época (as "Regras"), exceto conforme modificado aqui, e com a Lei nº 9.307/96. Sem prejuízo de quaisquer medidas provisórias que estejam disponíveis sob a jurisdição de um tribunal, o tribunal arbitral terá plena autoridade para conceder medidas provisórias para modificar qualquer decisão temporária ou preliminar emitida por esse tribunal, para direcionar as partes a arquivarem com tal tribunal qualquer documentação que possa ser necessária, nos termos da Lei aplicável, para que tal tribunal imponha tal decisão para modificar ou desocupar qualquer medida provisória ou preliminar e para arbitrar danos pelo descumprimento, por quaisquer das partes, das ordens do tribunal arbitral nesse sentido.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem deve ser realizada em português. A arbitragem deve ser

realizada por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), dos quais o(s) requerente(s) (agindo em conjunto) nomeará(ão) 1 (um) e o(s) requerido(s) (agindo em conjunto) nomeará(ão) outro, na forma prevista pelas Regras e dentro do prazo previsto pelo Tribunal CCI. Os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes nomearão o terceiro árbitro, que figurará como Presidente do tribunal, dentro do prazo previsto pelo Tribunal CCI. Qualquer árbitro que não seja nomeado dentro do prazo previsto no presente contrato deve, mediante pedido por escrito de uma das partes, ser nomeado pelo Tribunal CCI. No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não figurem como requerentes e requeridos, as partes na arbitragem devem, mediante comum acordo, nomear 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do último aviso pelo Tribunal do CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se não for possível por qualquer motivo, pelo Tribunal CCI de acordo com as Regras. Se as partes na arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo Tribunal CCI de acordo com as Regras. O Tribunal Arbitral deve ser composto de advogados licenciados que (y) estejam regulares na jurisdição em que são licenciados e (z) sejam experientes em questões; e as "Disposições de Procedimento Acelerado" nos termos das Regras não serão aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Qualquer arbitragem nos termos do presente contrato será confidencial e as partes não devem, e devem fazer com que seu representante não divulgue a terceiros (i) a existência ou status da arbitragem, (ii) qualquer informação divulgada e os documentos produzidos na arbitragem que não sejam de domínio público, e (iii) todas as decisões decorrentes da arbitragem (em conjunto, "Informações Confidenciais de Arbitragem"), exceto e na medida em que a divulgação seja exigida pela Lei aplicável ou for necessária para proteger ou perseguir um direito legal; desde que uma parte solicite, na medida máxima permitida pela Lei aplicável, que qualquer Informação Confidencial de Arbitragem que possa ser obrigada a ser divulgada a um tribunal, ou qualquer Entidade Governamental, seja considerada informação comercial confidencial que deve ser mantida em sigilo e fora o domínio público.

Parágrafo Terceiro. As "Disposições de Árbitro de Emergência" das Regras não se aplicarão. Qualquer tribunal com jurisdição aplicável poderá emitir, antes da constituição do Tribunal Arbitral, uma injunção pré-arbitral, anexo pré-arbitral ou, em qualquer momento, qualquer outro pedido em apoio aos procedimentos de arbitragem ou a execução de qualquer decisão nos termos deste Capítulo. Qualquer ação desse tipo pode ser interposta perante os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Ficam renunciadas, na medida máxima do possível, qualquer objeção, incluindo qualquer objeção à instalação do local ou com base nos motivos do foro não competente ou qualquer direito de objeção à jurisdição em razão de seu local de constituição ou domicílio, que pode agora ou a partir de agora provocar qualquer ação ou procedimento no Tribunal de São Paulo. O consentimento acima para a jurisdição não deve ser considerado como conferindo direitos a qualquer pessoa que não a Sócia.

Parágrafo Quarto. Para fins de intimação na arbitragem, fica estabelecida a forma de notificação prevista nas Regras ou de qualquer outra forma permitida pela Lei aplicável. Fica renunciada, na medida do possível e de acordo com a Lei aplicável, qualquer direito, incluindo um direito pessoal que qualquer parte possa vir a ter em relação à intimação da maneira prevista, ficando certo que a intimação será efetivamente atendida mediante entrega pessoal de uma cópia do pedido de arbitragem, conforme previsto nas Regras; desde que, sem prejuízo do disposto acima, a intimação em processos judiciais (incluindo intimação para execução de uma decisão final e não recorrível emitida por um tribunal de jurisdição competente em conformidade com esta Cláusula) também possa ser efetuada de qualquer outra forma que satisfaça os requisitos legais para intimações no país onde uma parte é constituída ou país onde a sede, os diretores ou conselheiros estão localizados. Nada neste Capítulo deve afetar o direito de qualquer parte de realizar a intimação de qualquer outra forma permitida pela Lei.

Parágrafo Quinto. As despesas do procedimento arbitral, inclusive, os custos administrativos do Tribunal CCI, honorários do árbitro e honorários de profissionais independentes, quando aplicável, deverão ser suportados por cada uma das partes da arbitragem de acordo com as Regras. Após a prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada pela parte vencida para essas despesas proporcionalmente, bem como honorários advocatícios.

Parágrafo Sexto. Se (i) outros processos surgirem em conexão com a mesma relação legal entre as partes; (ii) os acordos de arbitragem forem compatíveis; e (iii) a consolidação não cause prejuízo a nenhuma das partes na arbitragem, a jurisdição responsável por consolidar será o primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será definitiva e obrigatória para as partes em todos os referidos processos arbitrais.

Parágrafo Sétimo. A sentença do Tribunal Arbitral será definitiva e obrigatória para as partes na arbitragem e poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente.